



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3942/2017
PROTOCOLO	: 1792163
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
ORDENADOR DE DESPESA	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 275/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: MACIEL AUDITORES S/S
PROCEDIMENTO	: TOMADA DE PREÇOS 26/2016
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 177.500,00
VIGÊNCIA	: 26/12/2016 A 26/4/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. TEMPESTIVAS PUBLICAÇÕES E REMESSAS. REGULARIDADE.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 26/2016 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul e a empresa Maciel Auditores S/S, no valor inicial de R\$ 177.500,00.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, relativos aos exercícios de 2016 e 2017, com vigência prevista para o período de 26/12/2016 a 26/4/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (peça 40, fs. 1899-1902).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 41, f. 1903).

É o relatório.

Passo às razões de decidir.

Tratam os presentes autos do Tomada de Preços n. 26/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2016, que foi celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente na Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL.

De acordo com o descrito na análise técnica da 5ª ICE (peça 40, fs. 1899-1900) foram trazidos ao presente processo os documentos necessários à comprovação da regular execução do certame licitatório, nos termos previstos no art. 38, da Lei Nacional n. 8666/1993, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Em relação ao instrumento contratual (peça 30, fs. 1637-1654), depreende-se que estão previstas em suas cláusulas as condições necessárias à sua correta execução. Ademais, observa-se a tempestividade da sua publicação e remessa a esta Corte de Contas.

Aliás, há que se salientar que à peça 27, fs. 210-221 dos autos, consta cópia da Apólice de Seguro Garantia n. 014142016000107750050774 e de Ordem de Recebimento, ambas no valor de R\$ 8.875,00 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), que correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que estas se referem à garantia acerca das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da cláusula oitava do instrumento contratual (peça 30, f. 1641).

Assim sendo, resta evidenciado que a formalização do contrato se deu nos moldes previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993 e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Cumpre salientar que de acordo com o previsto na cláusula segunda, a vigência do contrato, a princípio, prossegue até a data de 26/4/2018.

Dessa forma, com o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 26/2016 - e da formalização do Contrato Administrativo n. 275/2016, nos termos previstos nos arts. 38, 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, e conforme disposições contidas nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 21 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS